

CONTRATO AMB/LICIT/045/2009

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE RESINA DE PINUS, QUE ENTRE SI FAZEM: **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E RESINAS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Contrato de Compra e Venda de Resina de Pinus, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, Curitiba-Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob o nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **AMBIENTAL** e de outro lado, **RESINAS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Sengés, Estado do Paraná, sito à Estrada Municipal Sengés-Barra, s/nº, Distrito Industrial III, CEP 84.220-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.240.214/0001-35, e sob NIRE nº 412.031.6075-8, representada neste ato pelo sócio Aníbal Simões Mendes dos Santos, português, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, na Rua Islândia nº 30, Jardim Europa, CEP 18707-360, portador da cédula de Identidade RG nº 36.374.663-8/SSP-SP e inscrito no CPF nº 107.927.163-53, e pelo procurador, o Sr. José Pinto da Rocha Jorge Ferreira, português, casado, engenheiro florestal, residente e domiciliado na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, na Rua Grécia nº 85, Bairro Jardim Europa, CEP 18707-290, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro sob nº RNE V218809-C e inscrito no CPF sob nº 215.669.748-52, doravante denominada **COMPRADORA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Objeto deste contrato é a compra por **RESINAS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e a venda pela **AMBIENTAL**, de Resina de Pinus, conforme as especificações abaixo descritas, de propriedade da **AMBIENTAL**:

Lote	Município	Quant. aprox. Tambores	Quant. aprox. Toneladas	Preço Tonelada	Valor Total
01	Cerro Azul	201	39	1.296,20	50.551,80
02	Castro	630	125	1.296,20	162.025,00
	Total	831	164	--	212.576,80

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do contrato corresponde a quantidade prevista conforme cláusula primeira, perfazendo o montante de R\$ 212.576,80 (duzentos e doze mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

CONTRATO AMB/LICIT/045/2009

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento antecipado para retirada de aproximadamente 164 toneladas de resina de pinus, objeto deste instrumento, deverá ser efetuado através de depósito na conta corrente nº 7573-6, agência 3184-4 do Banco do Brasil, Juvevê, em parcela única de R\$ 212.576,80 (duzentos e doze mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), em até 3 (três) dias úteis após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A resina só será retirada com pagamento antecipado, portanto, se não houver pagamento não será autorizada a saída de resina até o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **COMPRADORA** a cada carregamento deverá devolver/substituir os tambores de resina, em condições similares de conservação.

CLÁUSULA QUARTA

Caso a quantidade de resina não supra os valores pagos, a **AMBIENTAL** devolverá à **COMPRADORA** o saldo do valor pago antecipadamente. Se houver remanescente de resina, após a respectiva retirada da quantidade paga prevista na Cláusula Primeira, a **COMPRADORA** deverá efetuar pagamento antecipado para conclusão das retiradas, pelo mesmo preço da tonelada estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de retirada da resina é de 30 (trinta) dias corridos, com início a partir da data do pagamento, conforme Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo para retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério da **AMBIENTAL**, desde que os motivos alegados pela **COMPRADORA** sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico da **AMBIENTAL**, para fins de retirada de tambores remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para todos os efeitos legais, a vigência deste contrato estende-se por 10 (dez) dias corridos após o prazo estabelecido para a retirada do material.



CONTRATO AMB/LICIT/045/2009

CLÁUSULA OITAVA

O carregamento, transporte e descarga do produto serão realizados pela empresa vencedora, às suas expensas;

CLÁUSULA NONA

A entrada e saída dos caminhões na área da **AMBIENTAL**, somente ocorrerá pela entrada previamente definida pela **AMBIENTAL**, onde se promoverá a contagem dos tambores de Resina e a devida emissão da nota fiscal de venda.

CLÁUSULA DÉCIMA

O horário para retirada da resina de pinus será o horário comercial, ou aquele previamente acertado entre as partes, desde que a **COMPRADORA** assumo o ônus das horas extras necessárias, ocasião em que se promoverá a contagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O controle denominado Romaneio, utilizado para as retiradas da resina, conterà obrigatoriamente as assinaturas dos prepostos da **COMPRADORA** e do funcionário da **AMBIENTAL**.

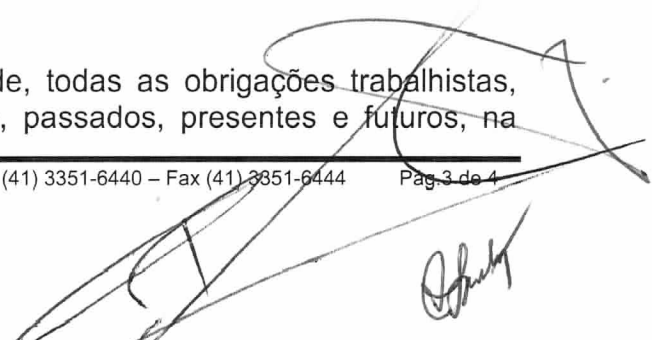
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - O não pagamento antecipado, com eventuais acréscimos;
- III - A não retirada da goma resina, de forma a inviabilizar o cumprimento do prazo de retirada;
- IV - Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da **AMBIENTAL**;
- V - Decretação de falência ou dissolução da **COMPRADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Caberão à **COMPRADORA**, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na



CONTRATO AMB/LICIT/045/2009

forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou contratados que usar na execução deste contrato, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser a **AMBIENTAL** por elas responsabilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, incidirá multa de 5% (cinco por cento) e juros moratórios "pro rata" dia de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 14 de dezembro de 2009


DJALMA DE ALMEIDA CESAR
Diretor - Presidente


RICARDO CANSIAN NETTO
Diretor Executivo

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


ANIBAL SIMÕES M. DOS SANTOS


JOSE P. DA R. JORGE FERREIRA

RESINAS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA


1. Testemunha

NOME/RG/CPF

CARLOS H. P. DOS SANTOS

RG. 5.132.195-5

CPF. 875.334.688-25


2. Testemunha

NOME/RG/CPF

Vanderlei T. Guimarães

RG. 4750.547-0

CPF. 974.850-129-91

